

4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a recorrida ter violado o seu dever de fundamentação.

⁽¹⁾ JO 2021, C 122, p. 15 e 16.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade (reformulação) (Texto relevante para efeitos de EEE) (JO 2008, L 293, p. 3 — 20).

Recurso interposto em 19 de junho de 2021 — Bambu Sales/EUIPO (BAMBU)

(Processo T-342/21)

(2021/C 329/43)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Bambu Sales, Inc. (Secaucus, Nova Jérсия, Estados Unidos) (representante: T. Stein, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Pedido de marca nominativa da União Europeia BAMBU — Pedido de registo n.º 18 105 815

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de abril de 2021 no processo R 1702/2020-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada na totalidade;
- condenar o EUIPO no pagamento das despesas da recorrente.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 21 de junho de 2021 — Hewlett Packard Enterprise Development/EUIPO — Aruba (ARUBA)

(Processo T-343/21)

(2021/C 329/44)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Hewlett Packard Enterprise Development LP (Houston, Texas, Estados Unidos) (representantes: P. Roncaglia e N. Parrotta, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Aruba SpA (Bibbiena, Itália)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral